



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

CONTRATO Nº 325/2019.

**TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI
MUNICIPAL Nº 404/2011.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Augusto César Leite, 141, Centro, Porto da Folha/Se, inscrito no CNPJ nº 10.319.517/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, representada pela Sra. **MARIA SOLEIDE FEITOSA** e do outro lado o Sr. **GISELIO DE ALMEIDA E SILVA JUNIOR**, CPF nº 307.365.604-91, R.G nº 2.471.627 SSP/RN, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Cardoso Filho, 737, Bairro Mangabeiras, Maceió-AL, doravante denominado **CONTRATADO**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 404/2011, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na Contratação de serviços de assessoria e consultoria tributária, visando otimizar a arrecadação dos tributos municipais através do acompanhamento da fiscalização exercida sobre seus contribuintes, de responsabilidade da secretaria de finanças, conforme especificações constantes no termo de referência.

Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária:

- Levantamento, análise e ajuste da legislação tributária do Município;
- Estudo e maximização da arrecadação conforme potencial do Município;
- Levantamento, análise e ações a partir de indicadores de resultados;
- Monitoramento dos grandes contribuintes e responsáveis tributário;
- Suporte a administração tributária quanto aos processos administrativos e judiciais;
- Monitoramento das doutrinas e jurisprudências do poder judiciário com vistas a manutenção do sistema tributário municipal;
- Apoio a fiscalização tributária nas ações fiscais, no contencioso e consultas, inclusive quanto ao Simples Nacional;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

- Instituição de metodologias eletrônica, como por exemplo, ISS eletrônico, comunicação eletrônica, domicílio fiscal eletrônico, gestão por indicadores, Fiscalização eletrônica em tempo real (malha fina) entre outros;
- Consultoria na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, etc.;
- Consultoria na padronização de procedimentos e processos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início no dia 01 de abril de 2019 e término no dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 404/2011, para atendimento de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

2011 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

3190.04.00.00 - 10010000 Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – O presente instrumento contratual poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DOS RECURSOS

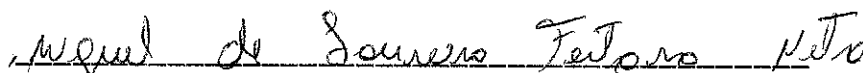
As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrem de verbas provenientes de Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

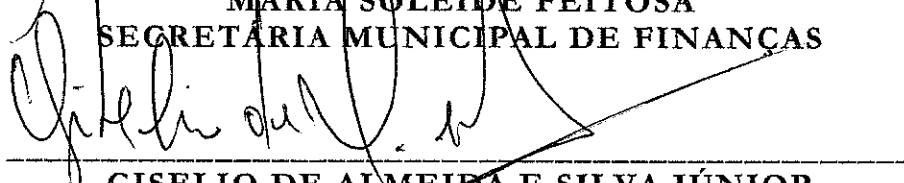
Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 01 de abril de 2019.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA SOLEIDE FEITOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS


GISELIO DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR
CONTRATADO

Testemunhas:

